



000473

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO 074/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ITAETÊ E IRACEMA BRUNO
SOUZA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itaetê - Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - BA, CNPJ nº 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, CPF nº 163.187.575-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a **IRACEMA BRUNO SOUZA**, CPF sob o nº 070.122.935-78 com sede na Rua Nova, nº05, Povoado de Bananeiras, Itaetê - BA, CEP: 46.790-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORAS	2.400	R\$ 8,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019, Credenciamento nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO



000474

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

O valor estimativo do presente contrato é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, que corresponde a uma estimativa de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de serviço prestado.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGP-M acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO
PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0005.2.10 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE: 42 / 16 / 00

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, Credenciamento nº 001/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.



000475

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de Planejamento e Obras, de acordo com os critérios adotados;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;
- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica - quando da execução dos serviços.



000476

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.



000477

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Andaraí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itaetê, 11 de Janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Iracema Bruno Souza

IRACEMA BRUNO SOUZA
CONTRATADO

Evânildo Andrade de Oliveira

EVANILDO ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇO

TESTEMUNHA 1: *André Luiz de Oliveira Santos*
CPF: *03276005514*
TESTEMUNHA 2: *Felipe Augusto dos Santos*
CPF: *067.923.974-91*

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.
Prefeitura Municipal de Itaetê, 11 de janeiro de 2022.

Nº 074/2022

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
CRENCIAMENTO Nº 001/2022
CONTRATO Nº 074/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 001/2022. Modalidade: CRENCIAMENTO nº 001/2022. Objeto: **CRENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E PESSOA FISICA DO MUNICIPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** Vigência: até o dia 31/12/2022. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.010 Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 42/16/00. Contrato Nº 074/2022. Contratado: **IRACEMA BRUNO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 070.122.935-78. Data: 11/01/2022. Valor global: de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Nº 075/2022

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
CRENCIAMENTO Nº 001/2022
CONTRATO Nº 075/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 001/2022. Modalidade: CRENCIAMENTO nº 001/2022. Objeto: **CRENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E PESSOA FISICA DO MUNICIPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** Vigência: até o dia 31/12/2022. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.010. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 42/16/00. Contrato Nº 075/2022. Contratado: **IVANI CORREIA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 024.309.235-05. Data: 11/01/2022. Valor global: de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

